

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 62

L E I

Institue e regulamenta o Impôsto Territorial atribuido ao Município pelo Art. 29, Inc. I, da Constituição Federal.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Organica, que a Camara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Impôsto Territorial, atribuido ao Município pelo art. 29, Inc. I, da Constituição Federal, incide sobre os terrenos não edificados situados nesta Cidade, vilas e povoações urbanizadas do Município e sara a ser cobrado dentro das disposições previstas na presente Lei.

Art. 2º - O Impôsto Territorial será cobrado por metro quadrado de acordo com a tabela fixada, nas zonas urbanas e suburbanas aprovadas a razão de 5% - cinco por cento -, sobre o valor calculado.

Art. 3º - Estão sujeitos ao Impôsto Territorial todos os terrenos cujas construções não incidem no Impôsto Predial, mesmo que sejam ocupados por galpões, prédios em ruínas ou ocupados para depósito de materiais.

Art. 4º - O Impôsto Territorial que incide sobre terrenos das vilas e povoações urbanizadas sera cobrado por metro quadrado de acordo com a tabela fixada, a razão de 3% - três por cento -, sobre o valor calculado.

Art. 5º - O Impôsto criado pela presente Lei, não será cobrado nos seguintes casos :

- a - Quando for de propriedade da União, do Estado;
- b - quando pertencer a uma casa de caridade, a um asilo, a hospitais e entidades religiosas e culturais;
- c - quando a topografia ou a forma anômala do terreno não permitir edificações;
- d - quando ocupado por sociedades escolares.

Art. 6º - O Impôsto Territorial constitue onus real e grava o terreno sobre o que recai, para todos os efeitos legais, respondendo este pelo seu pagamento.

Art. 7º - O lançamento dos terrenos para efeito da exigibilidade do Impôsto sera feito em nome do proprietário ou possuidores.

Art. 8º - Os que adquirirem imóveis sujeitos ao Impôsto Territorial - Urbano e suburbano ou tentam de transferi-los para o seu nome por " - Causa Mortis " ou ato " inter-vivos ", serao obrigados a apresentarem a Contadoria, dentro do prazo de 30 - trinta - dias, contados da data do julgamento das partilhas ou lavratura da escritura de compra e venda, respectivamente, os documentos de transferência para efeito de averbação.

Art. 9º - O Impôsto de que trata a presente Lei será arrecadado da seguinte forma :

- I - O contribuinte que pagar o Impôsto Territorial até o dia 31 - trinta e um - de Maio, tera a bonificação de 5% - cinco - por cento - sobre o valor do mesmo;
- II - De 1º - primeiro - de Junho ate 30 - trinta - de Setembro, - sera o Impôsto Territorial pago sem desconto;
- III - De 1º - primeiro - de Outubro ate 31 - trinta e um - de Dezembro, sera o Impôsto Territorial pago com um -1- acrescimo de 10% - dez por cento -.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Continuação 2

N.º

Art. 10º - Para efeito de cálculo do Imposto Territorial, em terrenos edificados levar-se-á em conta oitocentos e setenta metros quadrados - 870 m² -, como o máximo de metros para um terreno.

Art. 11º - Constituem infrações passíveis de multa, calculado na base do imposto do exercício em que elas se verificarem ou da sonegação objetiva, imposta pela Prefeitura e notificado o interessado :

- a - apresentação dos documentos para averbação de transferência fora do prazo previsto no Art. 8º : multa de 10% - dez por cento - e
- b - falsidade de declarações, com oíto de sonegar imposto : Multa de 20% - vinte por cento -.

§ ÚNICO - Para averbação de terrenos adquiridos levar-se-á em conta, sempre, o valor fixado, não regulando o valor de escritura ou transferência.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um abatimento de 50% - cinquenta por cento - sobre o valor do imposto relativo a tabela fixada, pelo prazo de 2 - dois - anos aos adquirantes novos de terrenos e que ainda não possuem terrenos na zona urbana e suburbana da cidade.

Art. 13º - Os dados das tabelas anexas a esta Lei serão apreciados pela Câmara de Vereadores, que anualmente fará a sua revisão.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Ed. Luiz Guman Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TABELA APROVADA PELOS VEREADORES, REFERENTE À TAXAÇÃO
DOS TERRENOS QUE COMPÕE A ZONA URBANA DA CIDADE.

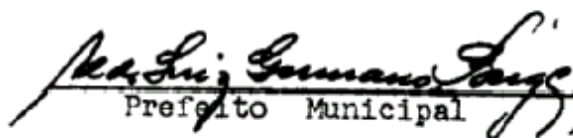
N.º

Art. 1º - O Imposto Territorial de que trata a presente tabela, será arrecadado levando-se em conta o metro quadrado.

Art. 2º - Serão obedecidas os seguintes valores nas diferentes zonas e terrenos, ressalvados os casos previstos na Lei que regulamenta o Imposto Territorial:

- a - Os terrenos 1 e 17 das quadras F6, F4, F1, F3, F5, F7, F9, F11, - F10 e os 1 e 16 da quadra F2 e o terreno 1 da F12 e Os terrenos 5 e 13 das quadras C6, C4, C1, C3, C5, C7, C9, C11, C8 C13 e os terrenos 5 e 12 da C2, e 5 da C12 valor por metro quadrado CR\$25,00 - vinte e cinco cruzeiros -.
- b - Os terrenos 5 e 13 das quadras C10 e C8, os terrenos 6, 7, - 8, 9, 10, 11, 12 das quadras C6, C4, C1, C2, C3, C5, C7, C9, C11, C13, os terrenos 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 das quadras F6, F4, F2, F1, F3, F5, F7, F9, F11, F8 e F10 Valor por metro quadrado CR\$20,00 - vinte cruzeiros -.
- c - Os terrenos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, das quadras F6, F4, F2, F1, F3, F5, F7, F9, F11, F8, F10, os terrenos 4, 3, - 2, 1, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 14, 15, 16, 17 das quadras C6, C4, C2, C1, C3, C5, C7, C9, C11, C8, C13, os terrenos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 - das quadras C10 e C8, os terrenos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 - das quadras H6, H4, H2, H1, H3, H5, H7, H9, H11, H12, H13, H14, os - terrenos 1, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17 das quadras E6, E4, E2, E1 E3, E5, E7, E9, E11, E8, E10, E12 Valor por metro quadrado CR\$15,00 - quinze cruzeiros -.
- d - Os terrenos 4, 3, 2, 1, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, das quadras C10 e C8, os terrenos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 das quadras H10 e H8, os terrenos 4, 3, 2, 1, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 14, 15, 16, 17, das quadras H6, H4, H2, H1, H3, H5, H7, H9, H11, H12, H13, H14, os terrenos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, das quadras E6, E4, E2, E1, E3, E5, E7, E9, E11, E8, E10, E12 Valor por metro quadrado CR\$10,00 - dez cruzeiros -.
- e - Os terrenos 4, 3, 2, 1, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 das quadras H10 e H8, os terrenos 1 a 24 das quadras I6, I4, I2, e os terrenos 1, 2, 3, 4, 5 da quadra I1 Valor por metro quadrado CR\$5,00 - cinco cruzeiros -.
- f - Os terrenos 1, 18 a 24 e 17 das quadras B6, B4, B2, B1, B3, B5, B7, B9, B11, B8, B10 e os terrenos 1 e 24 da quadra B12, os - terrenos da quadra I1, e os terrenos 5 a 12 das quadras I3 I5, I7, I9, I11, I12, I13 e os terrenos 5 e 6 da quadra I14 Valor por metro quadrado CR\$4,00 - quatro cruzeiros -.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959


Prefeito Municipal